

PORTARIA Nº 026/2020,
DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP e dá outras providências.

A Presidenta interina do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “ad referendum” do Conselho Pleno,

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do CRESS/SP, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o considerável fluxo de pessoas nos serviços de atendimento presencial do CRESS/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público previsto na Lei Federal 8.662/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no CRESS-SP, sob a gerência da Diretoria Executiva, com a participação, inclusive remota, dos/as membros de Coordenação das Seccionais e com apoio da Coordenação Geral de Administração e das Coordenações Jurídica e de Comunicação, que se reunirá conforme a necessidade e a critério da Diretoria Executiva para avaliação de medidas preventivas a serem adotadas no âmbito do CRESS/SP.

Art. 2º Poderá ser determinada licença compulsória de 14 dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo vírus COVID-19 a funcionários/as e prestadores de serviço no CRESS/SP que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – tenham tido contato direto e habitual com pessoa com diagnóstico de infecção pelo vírus ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial.

II – tenham recentemente regressado de regiões consideradas endêmicas, nos termos das informações prestadas pelo Ministério da Saúde;

III – tenham tido contato direto e habitual com viajantes dessas regiões;

§1º O afastamento previsto neste artigo será determinado após submissão da situação à Comissão Especial, via Coordenação Geral de Administração e considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, ressalvados os descontos de auxílio alimentação e transporte;

§2º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 terão prioridade de análise de sua situação, pela Comissão Especial, a qual poderá fazer uso da determinação de ponto facultativo.

§3º A Comissão Especial poderá instituir o teletrabalho para atividades que não demandem presença física do/a funcionário nas Sedes Estadual e de Seccionais.

§4º O afastamento de Conselheiros/as e Membros de Seccionais seguem o disposto neste artigo, no que couber e à critério da Comissão Especial de Monitoramento COVID-19, “ad referendum” do Conselho Pleno;

Art. 3º Funcionários/as, Conselheiros/as e Membros de Seccionais que se enquadrarem em qualquer hipótese do artigo anterior devem comunicar tais fatos imediatamente à Coordenadoria Geral da Administração através do endereço eletrônico coordenacao@cress-sp.org.br, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, se o caso.

Art. 4º Visando evitar a aglomeração de pessoas poderá ser suspenso o atendimento presencial espontâneo ao público na Sede Estadual e nas Seccionais, ressalvados os casos urgentes ou com risco de perecimento de direito, que serão atendidos sem restrições.

§1º A decisão de suspensão prevista no *caput* deste artigo será tomada pelos Supervisores de Setor, com aval da Coordenação Geral de Administração, incluindo as Seccionais.

§2º Em caso de suspensão de atendimento prevista no *caput* deste artigo, os atendimentos presenciais ao público serão realizados com agendamento prévio em cada Setor ou Seccional tendo seus critérios e forma definidos pelos Supervisores de Setor ou Diretor/a Coordenador/a de Seccional, respectivamente, em conjunto com a Coordenação Geral de Administração, sem prejuízo da observação de recomendações atualizadas do Ministério da Saúde para atendimento ao público.

§3º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 não realizarão atendimento presencial ao público.

§4º A condição de portador de doença crônica referida no parágrafo anterior dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§5º As atividades externas de atendimento ao público seguem o disposto neste artigo, inclusive as ações do Setor de Fiscalização Profissional, sem prejuízo da observação das recomendações de prevenção instituídas pelo espaço sociocupacional objeto da ação de fiscalização ou da autoridade local.

§6º O disposto neste artigo não se aplica aos atendimentos e orientações telefônicas e por meios digitais, os quais devem ser incentivados.

Art. 5º No período de vigência desta Portaria, as atividades com participação de público externo, planejadas ou não, inclusive reuniões administrativas, deverão seguir as seguintes recomendações:

I - As atividades devem se realizar preferencialmente por videoconferência, desde que haja viabilidade, sendo que, do contrário, estão suspensas até nova avaliação;

II - As atividades com necessidade inadiável para realização com participação presencial deverão acontecer somente sob o aval prévio da Comissão Especial e se garantidas as recomendações de prevenção como distância física e uso de insumos de proteção como máscaras e álcool em gel;

III – Demais atividades agendadas para após o período de vigência desta portaria poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sob aval da Comissão Especial ou do Conselho Pleno, conforme o caso.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços de mão de obra devem notificar as empresas contratadas pelo CRESS/SP para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 7º A Coordenação Geral de Administração providenciará à todos/as os insumos de proteção que forem necessários, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 8º A Comissão Especial de Monitoramento irá acompanhar a situação junto a outros órgãos públicos, informando prontamente novas eventuais medidas por e-mail, devendo as Supervisões de Setor imediatamente cientificar os/as trabalhadores/as.

Art. 9º Dúvidas e orientações individuais devem ser encaminhadas ao e-mail coordenacao@cress-sp.org.br.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de março de 2020, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

São Paulo, 16 de março de 2020.



PATRICIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTA INTERINA
CRESS/SP9ª REGIÃO/SP nº 48178